



**TERMO DE REFERENCIA N° 020/2025**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, translado, preparação de corpos e atendimento 24h, em regime de plantão contínuo, no Município de Várzea Grande/MT.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** CONSIDERANDO que o serviço funerário, em razão do art. 30 da Constituição Federal é de competência do Município;

**2.2.** CONSIDERANDO a função social do serviço funerário caracterizada pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas à saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade;

**2.3.** CONSIDERANDO que para a execução dos serviços é necessário que a empresa responsável mobilize equipes de trabalho altamente qualificadas e vocacionadas, equipamentos e veículos reservas, estoque alto e capacidade organizacional, diante da imprevisibilidade da necessidade diária do serviço;

**2.4.** CONSIDERANDO a estimativa média de atendimentos mensais no Município de Várzea Grande;

**2.5.** CONSIDERANDO que a necessidade de oferta de serviço eficiente e satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários, com atendimento digno e abrangente, do qual todas as camadas da sociedade possam se socorrer, bem como, o equilíbrio econômico do setor;

**2.6.** CONSIDERANDO ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços funerários sob a responsabilidade da iniciativa privada.

**2.7.** Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana em dar continuidade aos atendimentos referentes ao auxílio funeral e que a mesma não dispõe de veículo e equipamentos apropriados para este fim, faz-se necessário a contratação de empresa para o fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários visando o atendimento a população mais carente do município de Várzea Grande, disponibilizando a estes serviços as famílias que não possuem condições de realizar os procedimento do rito funerário para enterro e deslocamento de corpo dos entes falecidos.

**2.8.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana tem por obrigação dispor aos municípios o atendimento de Serviços Fúnebres, permitindo que estes possam realizar dignamente o sepultamento de seus familiares, amigos e entes queridos.

**2.9. JUSTIFICATIVA NÃO PARCELAMENTO EM ITENS**

Nos termos do art. 40, inciso II, e §1º, bem como do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover, sempre que possível, a divisão do objeto em lotes com vistas a ampliar a competitividade, vedada a fragmentação indevida da contratação que possa prejudicar a economia de escala, a padronização ou a eficiência da execução contratual.

No presente caso em análise, a divisão do objeto em itens distintos não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que os serviços funerários apresentam caráter contínuo, integrado e interdependente, abrangendo atividades que devem ocorrer de forma





imediata e coordenada, como o atendimento à família, a remoção do corpo, o preparo, a ornamentação, o fornecimento da urna, o transporte e o sepultamento.

A eventual fragmentação do objeto acarretaria prejuízos à eficiência, à continuidade e à qualidade do serviço, visto que a execução de etapas por empresas distintas demandaria complexa gestão e articulação, podendo gerar atrasos, conflitos de responsabilidade, aumento de custos administrativos e até mesmo falhas na prestação do serviço em situações emergenciais.

Ademais, considerando a natureza sensível dos serviços funerários, é imprescindível que a execução ocorra de forma integrada, célere e uniforme, garantindo atendimento digno e imediato às famílias enlutadas.

Dessa forma, a manutenção do objeto como lote único assegura unicidade operacional, eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, mitigação de riscos e melhor controle da execução contratual, atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto é técnica e economicamente justificado, estando em conformidade com os arts. 40, §1º, inciso I, e 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

#### 3.1. Descrição do objeto:

Item	Código TCE	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	35479	Serviço especializado em auxílio funeral tipo <b>ADULTO</b> , urna simples confeccionada em madeira de boa qualidade, com higienização do corpo, vestir o corpo e carro para remoção – Várzea Grande/MT.	1000	SV	2.500,65	2.500.650,00
02	35480	Serviço especializado em auxílio funeral tipo <b>INFANTIL</b> (urna de 0,40m a 1,40m), urna simples confeccionada em madeira de boa qualidade, com higienização do corpo, vestir o corpo e carro para remoção – Várzea Grande/MT.	600	SV	1.754,77	1.052.862,00
03	35480	Serviço especializado em auxílio funeral tipo <b>MEMBROS</b> (urna de	20	SV	1.456,25	29.125,00





Item	Código TCE	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		0,40m a 1,40m), urna simples confeccionada em madeira de boa qualidade, com higienização do corpo, vestir o corpo e carro para remoção – Várzea Grande/MT.				

Valor total estimado é de R\$ 3.582.637,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais).

#### **4. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

##### **4.1 Frota de Veículos**

- Mínimo de 06 veículos funerários, sendo 02 com até 5 anos de fabricação.
- Todos devidamente registrados no CRLV como veículos funerários.
- Aceita-se propriedade, leasing, locação ou comodato, desde que assegurada a disponibilidade integral durante a vigência contratual.
- Apresentação de plano de manutenção preventiva e higienização, conforme PGRSS e conforme normas da ANVISA (RDC nº 222/2018).

##### **4.2 Equipe**

##### **4.3 Capacidade Econômico-Financeira**

- Apresentação de Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 2 últimos exercícios, ou balanço de abertura para empresas novas.
- Índices obrigatórios de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

##### **4.4 Experiência Técnica**

- **02 atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviços funerários por período mínimo de **36 meses**.

##### **4.5 Estrutura Física Sanitária**

- Sala de atendimento às famílias.
- Sala de preparo com exaustão mecânica, lavatórios automáticos e bancadas impermeáveis.
- Disponibilização de EPI e comprovação de PGRSS.
- Apresentação de alvará sanitário vigente ou contrato com clínica licenciada.

##### **4.6 Garantia Contratual**

- Apresentação de garantia de até **5% do valor total do contrato**, na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

##### **4.7 Licenciamento Ambiental e Sanitário**

- Apresentar **PGRSS**, alvará sanitário, licenças ambientais (quando aplicável) e registro do responsável técnico.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:**

**5.1.**As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do contrato.

**5.2.**Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas especificações fixadas pelo Município, de acordo com a legislação vigente.





**5.3.** Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a **CONTRATADA** deverá:

- a)** Manter a ordem e a regularidade dos serviços;
- b)** Manter o atendimento a **CONTRATANTE** durante 24 horas por dia;

**5.4.** Tomando por base que a participação nessa licitação é exclusiva para empresas que possuam sede no município de Várzea Grande e que funcione diariamente, 24h por dia;

**5.5.** A empresa deverá fazer o atendimento da solicitação (entrega de urna ou a realização do serviço solicitado) no prazo máximo de 1 (uma) hora, em virtude da necessidade e atendimento do objeto;

## **6. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**6.1.** Menor preço global por pacote de serviços, assegurada a compatibilidade com os preços de mercado.

**6.2.** Em caso de empate, aplicar-se-á o empate ficto da LC 123/2006 (arts. 44 e 45).

**6.3.** Não serão aceitas propostas que não contemplarem todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO:**

Considerando que o objeto da presente contratação abrange a prestação de serviços funerários de forma integrada, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, a preparação e higienização de corpos, o translado e demais serviços correlatos, verifica-se que todos os itens são interdependentes e complementares, devendo ser executados de maneira conjunta e coordenada para garantir a adequada prestação do serviço à população.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por pacote de serviços mostra-se a opção mais vantajosa e tecnicamente apropriada, uma vez que a fragmentação do objeto em itens isolados poderia gerar incompatibilidades operacionais, dificuldades de fiscalização, quebra da padronização do atendimento e riscos de inexecução parcial, prejudicando a continuidade e a qualidade do serviço público essencial.

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento pelo menor preço pode ocorrer por item, por lote ou de forma global, devendo o gestor adotar a modalidade que melhor atenda ao interesse público e à natureza do objeto. No caso em análise, a execução conjunta dos serviços funerários é essencial para a eficiência administrativa e a integralidade do atendimento, motivo pelo qual justifica-se plenamente o julgamento pelo menor preço global.

Sob o aspecto jurídico, a medida observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a pertinência do julgamento por preço global quando a execução integrada assegura melhor resultado técnico e econômico à Administração.

Assim, resta devidamente fundamentada a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por pacote de serviços funerários, por se tratar de solução que garante a





padronização do atendimento, a eficiência na execução e a economicidade para o Município, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes da nova Lei de Licitações.

Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013- P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com este Termo de Referência, o contrato a ser firmado e a proposta de preços;
- 8.2.** Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições de fiscalização.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4.** Notificar a licitante vencedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;
- 8.5.** Pagar a licitante contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, com dedução de eventuais glosas;
- 8.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.7.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.8.** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos até 8 horas antes do início de cada evento;
- 8.9.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 8.10.** Emitir, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto





ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços funerários de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pela municipalidade, durante o período de vigência do CONTRATO.

**9.2.** A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos, bem como, a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

**9.3.** A empresa vencedora se compromete a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.

**9.4.** A partir da assinatura do contrato, atender todas as determinações e especificações estabelecidas pela municipalidade, previstas na legislação e no contrato, durante o período da vigência do contrato.

**9.5.** A partir da assinatura do contrato, zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicção políticas, durante o período da contratação.

**9.6.** A partir da assinatura do contrato, observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.

**9.7.** Assistência telefônica 24 horas, permitindo o atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários, quando solicitados.

**9.8.** Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório; translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento.

**9.9.** Outros serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, obedecidas as disposições legais.

**9.10.** Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

**9.11.** Outros serviços complementares e pertinentes à contratação, nos termos da legislação municipal.

**9.12.** Dispôr local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

**9.13.** Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a permissionária também deverá observar que:

a) Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.

b) A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito à família ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da contratação.

**9.14.** Indicar preposto, aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para representar a empresa contratada na execução do contrato a ser celebrado.

**9.15.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no





prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.19.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**9.20.** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que trabalharão no evento para a execução do serviço;

**9.21.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**9.22.** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

**9.23.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**9.24.** Atender as solicitações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**9.26.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.27.** Relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;

**9.29.** É proibida a veiculação de publicidade de interesse da licitante contratada, durante os eventos;

**9.30.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Governo do Município, quando estes tenham sido ocasionados pelos empregados da licitante contratada durante a realização do evento;

**9.31.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados à realização dos serviços;

**9.32.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

**9.33.** A empresa contratada deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de vigência do



contrato, para representá-la sempre que for necessário;

## 10. DA ENTREGA:

**10.1.** A entrega/prestação dos serviços será efetuada no endereço informado no momento da solicitação nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emitida pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme suas demandas.

**10.2.** Os produtos/serviços deverão ser entregues/realizados no prazo máximo de até 1 (uma) hora, contados do recebimento da solicitação, no horário e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.

**10.3.** A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria de Serviços Públicos, logo serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 dias do recebimento provisório.

**10.3.1.** Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o recebimento definitivo dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

**10.3.2.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

**10.3.3.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

**10.4.** No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

**10.5.** Não serão aceitos objetos que estejam divergentes daqueles especificados neste Projeto Básico ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

**10.6.** O recebimento definitivo dos objetos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**10.7.** Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

**10.7.1.** O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE





**11.1.** Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

## **12. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

**12.3.** O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc.

**12.4.** O(s) servidor(es) designado(s) anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a)** fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b)** comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c)** garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d)** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**12.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato5 deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.6.** A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do





contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d)** Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante.

**13.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## 14 – DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

**14.2.** As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

**14.3.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

#### **14.4 Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:**

- a)** Razão social.
- b)** Número da nota fiscal,
- c)** Data de emissão,
- d)** Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares compra/serviço, do empenho, (modalidade/numeração/processo)
- f)** Não rasurar as notas.

**14.5.** O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**14.6.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**14.7.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.





**14.8.** Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**14.9.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**14.10.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**7.11.** Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**14.12.** Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a CONTRATANTE constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

**15.2** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

**15.3** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**15.4** Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.





## 15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**15.1** O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 13 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Laura Fernanda Prates Soares  
Assessora de Gestão  
Matrícula nº 172223

Letícia Vitor Dias da Silva  
Assessora  
Matrícula nº 172857

Aprovado por:

Gerson Ronei Scarton Junior  
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Lucas Ribeiro Ductievicz  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

